

**PORTARIA Nº 1100/2021-CGP/SEAP
Belém, 03 de agosto de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5392/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores A.J. T.S. (M.F.5938815), Agente Prisional e A. J.M.F. (M.F. 5951057), Coordenador de segurança, lotados no Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura", acerca da fuga do PPL GERLAN ANDRADE DOS SANTOS, ocorrida em 22 de agosto de 2019 e conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5214/2019-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o Art. 177, incisos VI e IX, linha "a" c/c Art. 189, caput, do RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 08 (oito) dias, em face do servidor A.J.M.F. (M.F. 5951057), com fulcro no Art. 183, inciso II, do RJU. Todavia, recomenda que a pena seja convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, logo, o servidor A.J.M.F. (M.F. 5951057), permanece no exercício de suas funções, diante da necessidade de seus serviços, tendo por base o Art. 189, §3º do RJU; quanto ao servidor A.J.T.S. (M.F.: 5938815) a Autoridade Sindicante destaca que houve seu distrato em 25 de novembro de 2019, conforme o DOE nº 34.044 de 27 de novembro de 2019. Portanto, houve um desaparecimento do interesse em agir no prosseguimento das investigações, pois com o vínculo findado o Poder Disciplinar da Administração pública foi obstado.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO POR 08 (oito) DIAS em desfavor de A.J.M.F. (M.F. 5951057), com fulcro no Art. 183, inciso II do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará, por inobservância de seus deveres funcionais enquanto Coordenador de Segurança, tais como a feitura de contagem e a chamada nominal dos internos no dia da fuga do PPL GERLAN ANDRADE DOS SANTOS (INFOPEN), o que infringe os arts. 177, incisos VI e IX, "a" c/c art. 189, caput, e art. 190, inciso XIX também da Lei 5.810 de 1994-RJU, CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração; ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao servidor A.J.T.S. (M.F. 5938815) por não vislumbrar indícios de materialidade e autoria no que concerne a fuga do interno GERLAN ANDRADE DOS SANTOS.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 691895

**PORTARIA Nº 1133/2021-CGP/SEAP
Belém, 11 de agosto de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5318/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores M.T.D. (M.F. 54182143) e A.S.C. (M.F. 5941420), acerca da instalação de um sinal "wi-fi" na sala de Reinserção Social da Central de Triagem Masculina de Santarém - CTMS, sem o conhecimento e autoridade da Direção, conforme Memorando 783/2019-CTMS, de 26/11/2019. Ressalta-se que os servidores incorreram, em tese no ilícito administrativo descrito nos arts. 177, IV e VI c/c art. 189, todos do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, emitiu Relatório Conclusivo recomendando ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA dos servidores M.T.D. (M.F. 54182143), Agente Prisional e A.S.C. (M.F.5941420), Agente Penitenciário, distratado, conforme DOE nº 34.124, de 20 de fevereiro de 2021, tendo em vista que não restou comprovado nexos causal entre a conduta e o dano perpetrado, logo não havendo dolo ou culpa na conduta dos acusados;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA dos servidores M.T.D. (M.F. 54182143), Agente Prisional e A.S.C. (M.F. 5941420), Agente Penitenciário, tendo em vista que não restou comprovado nexos causal entre a conduta e o dano perpetrado, logo não havendo dolo ou culpa na conduta dos acusados e, consequentemente, o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 691896

**PORTARIA Nº 672 /2021 – GAB/SEAP/PA
Belém - PA, 10 de agosto de 2021.**

Institui Plano de Retomada Gradual das Visitas Presenciais nas Unidades Penitenciárias do Estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a instituição do Projeto RETOMAPARÁ, referente a reabertura gradual das atividades econômicas e essenciais no Estado, por meio do Decreto Estadual 800/2020, republicado no Diário Oficial do Estado DOE edição extra nº 34.634, de 9/07/2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em seu artigo 41 preleciona enquanto direito da pessoa privada de liberdade a visita de familiar em dias determinados;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 615 / 2021 – GAB / SEAP / PA que dispõe sobre a regulamentação do acesso de pessoas, advogados, autoridades, prestadores de serviço e outras entidades às dependências das unidades prisionais do estado do Pará;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 500/2020-GAB/SEAP que regulamenta a implementação do sistema de videovisita nas unidades prisionais no âmbito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o Coronavírus (COVID – 19) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, instituído pela Portaria de nº 689 / 2020 – GAB / SEAP / PA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e orientações de protocolos, quando do retorno das visitas, a fim de evitar a contaminação e, consequentemente, a proliferação do vírus SAR – COV 2; R E S O L V E

Art. 1º. Determinar, a partir do dia 24 de agosto de 2021, o Retorno Gradual das visitas presenciais nas Unidades Penitenciárias da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, exceto na Central de Triagem da Marambaia que funciona como central de inclusão diária de pessoas no Sistema Penitenciário.

Art. 2º. A partir do dia 24 de agosto de 2021, as visitas ocorrerão uma vez por mês, obedecendo ao limite quantitativo de 10% (dez por cento) da média aritmética de visitas dos últimos três meses anteriores à deflagração da Pandemia pelo COVID 19, considerando, ainda, a capacidade de infraestrutura dos espaços físicos de acolhimento.

Art. 3º. A partir do dia 18 de Setembro, se forem evidenciadas condições sanitárias favoráveis, as visitas ocorrerão uma vez por mês obedecendo ao limite quantitativo de 30% (trinta por cento) da média aritmética de visitas nos últimos três meses anteriores à deflagração da Pandemia pelo COVID 19 e, ainda, a capacidade de infraestrutura dos espaços físicos de acolhimento.

Art. 4º. A partir do dia 01 de outubro, se houverem condições adequadas evidenciadas pelos índices de estabilidade no quadro de infecções por COVID 19 e tendo em vista o bandeiramento de cada região do Estado do Pará, estabelecido pelo Comitê Científico para Assessoramento ao Enfrentamento da Pandemia da COVID 19 do Estado do Pará, as visitas poderão ocorrer quinzenalmente, obedecendo ao limite quantitativo de 40% (quarenta por cento) da média aritmética de visitas nos últimos três meses anteriores a deflagração da Pandemia pelo COVID 19.

O percentual apontado no caput deste artigo poderá ser aumentado a razão de 10 % (dez por cento) a cada quinzena, se verificadas as condições sanitárias adequadas para tal.

Art. 5º. As visitas presenciais serão condicionadas às avaliações epidemiológicas de cada município de acordo com os parâmetros da Secretaria de Estado de Saúde - SESPA, bem como dos municípios onde estão localizadas as Unidades Prisionais.

Os percentuais previstos nesta portaria poderão variar, para mais ou para menos, de acordo com as capacidades das estruturas físicas de cada unidade penitenciária, considerando o necessário distanciamento social entre as pessoas privadas de liberdade e as pessoas visitantes;

As vistas terão duração máxima de 30 (trinta) minutos, impreterivelmente; A entrada de visitantes atenderá às normas e protocolos do Plano de Contingência de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus -COVID-19, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, estabelecidos pela Organização mundial de Saúde das Nações Unidas (OMS/ONU) e Ministerio da Saude e Secretaria de Saude Publica.

Art. 6º. A direção da respectiva unidade deverá encaminhar a CAS/DAB, a relação contendo os nomes dos custodiados que irão receber visitas presenciais e video visitas.

Art. 7º- Os locais de realização das visitas deverão seguir os seguintes procedimentos.

As Unidades Penitenciárias serão equipadas com barreiras santinizantes para pisos nas entradas e/ou locais de acolhimento aos visitantes, tipo tapetes pedilúvio ou similar contendo solução de hipoclorito de sódio;

O distanciamento social com limites máximo de distanciamento 1,5 (um metro e meio) entre o custodiado e o visitante deve ser garantido, ficando teminantemente proibido o contato entre ambos.

O espaço para acolhimento das visitas será higienizado e desinfectado antes e apos o termino das messmas, com disponibilização de alcoo em gel ou liquido em concentração 70% (setenta por cento).

Uso de máscara individual, produzida com material adequado e eficiente como barreira física, será obrigatorio para os custodiados visitantes e servidores.

PARAGRAFO ÚNICO. As equipes multidisciplinar de assistência biopsicossocial das Unidades, bem como os setores da reinserção social deverão orientar a todos os visitantes acerca dos procedimentos disposto neste artigo.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário constantes na Portaria de nº 918 / 2020 – GAB / SEAP / PA.

Art. 9º. Eventuais casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Gabinete do Secretário.

DÊ-SE CIÊNCIA,

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 691946